

Lei nº 1.354

Autoriza levantamento de Terrenos para efeito de Desapropriação.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Decreta e se proclama a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder levantamento geral, para efeito de desapropriação, dos terrenos vagos sem nenhum beneficiamento de muros e passios, localizados nos setores bairros do Mirante, Alto do Côrrego, Cruzinho, Nª Senhora de Fátima, Platina Flor de Ouro, Santana, Bairro, Campo do D.E.F. Praça Leopoldo Faria, Praça Cruzêlis, Aeroporto, Espírito Santo, Juvarete das Angolês, Saida Velha Cristalina.

§ Único - Os terrenos de que trata esta lei, serão utilizados para construção de: Hospital, Cadeia Pública, Delegacia Regional e Polícia, Casas Populares, Ginásio Poli Esportivo, Colégio Afonso Roque, Mercado Municipal, Cemitério Público.

Art. 2º - Procedido o levantamento, o Poder Executivo remeterá ao Legislativo relação individual detalhada com memorial descritivo de Valores, áreas, localizações e proprietários.

Art. 3º - A desapropriação definitiva e doações para construção, deverá ser precedida de uma lei específica para cada caso.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei em vigor na ^{COMUNIDADE MUNICIPAL} de PARACATU. Publicação.

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br Paracatu, em 21 de junho de 2017.

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Milton Quirino
Presidente

Secretário